



## DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

Determina a proibição de circulação de veículos na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, cuida da interdição das praças públicas e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** o grande fluxo de pessoas na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, no período de 5:30h às 18h, necessitando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam na localidade;

**Considerando** a grande aglomeração de pessoas nas praças públicas, necessitando evitar situações deste tipo;

**Considerando** a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população no centro da cidade, bem como a dificuldade de instalação de lavatórios para a higienização das pessoas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de veículos automotores (carros de passeio, toyotas, motos, ônibus e caminhões) na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, no período de 5:30h às 18h, de segunda a sexta-feira, notadamente com barreiras nos seguintes pontos:

- I – Início da Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, cruzamento com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Avenida Presidente Kennedy;
- II – Interseção da Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, com a Rua Rui Barbosa;

**Parágrafo Único:** Como opção para o trânsito dos veículos, são indicadas as seguintes ruas: Rua Rui Barbosa, transversal a Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, Rua José Severino de Albuquerque (rua do Cemitério), Avenida Marechal Deodoro da Fonseca (rua dos Correios) e ainda Rua Presidente Kennedy (rua do Fórum).

**Art. 2º** Também é proibido o carregamento e descarregamento de veículos no horário, pelos estabelecimentos comerciais e residências.

**Art. 3º** A Prefeitura deverá montar barreiras para evitar a passagem dos veículos nos locais citados no art. 1º.



**Art. 4º** Fica determinado o fechamento das praças públicas listadas abaixo, com a retirada dos bancos, com possibilidade de cercamento das praças, notadamente as seguintes praças:

- I – Praça Padre Cícero;
- II – Praça Calumbi

**Parágrafo Único:** A Prefeitura poderá, achando conveniente, retirar os bancos de outras praças e determinar o cercamento das mesmas, tendo em vista que o Comitê de Combate ao Coronavírus entenda necessário.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo único:** As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** A Prefeitura, através de suas equipes de fiscalização, necessitará de apoio das Polícias Militar e Civil para a implementação das medidas, visando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas.

**Art. 7º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população e comerciantes através de Ofício Circular.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 18 de maio de 2020.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 18/05/2020

Servidor Responsável,  
